



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI MUNICIPAL Nº 692, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre Bonificação dos Profissionais de Saúde das Equipes de Atenção Primária a Saúde com Recursos dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a bonificação com incentivo financeiro dos indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, aos servidores membros da equipe de Saúde da Família, servidores das APS vinculados a Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º - A bonificação instituída por esta Lei é devida aos servidores contratados ou efetivos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG para as funções ligadas à Atenção Primária/Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As categorias contempladas serão:

- A – Agentes Comunitários de Saúde;
- B – Coordenador de Atenção Primária da Saúde;
- C – Enfermeiros das equipes de Atenção Primária da Saúde;
- D – Técnicos de Enfermagem das equipes de Atenção Primária da Saúde;
- E – Auxiliar de Enfermagem das equipes de Atenção Primária da Saúde;
- F – Médico da Atenção Primária à Saúde.

TÍTULO II DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 3º - A bonificação destinada aos servidores e/ou colaboradores a que se refere o art. 1º, será paga com recurso financeiro vinculado aos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde através do Novo Financiamento da Atenção Primária instituído pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ



Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



PARÁGRAFO ÚNICO: A bonificação objeto desta Lei está condicionada à continuidade do Programa Previne Brasil, enquanto este estiver em vigor, e dos repasses deste para manutenção dos incentivos de desempenho aos servidores públicos municipais da Atenção Básica.

TÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA BONIFICAÇÃO

Art. 4º - A bonificação será concedida mediante o cumprimento dos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil serão aplicados de acordo com o previsto na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e da Nota Técnica Ministerial nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, considerando a inserção de outros novos que forem acrescentados em posteriores legislações que forem publicadas.

Art. 5º - Os valores fixados do Programa Previne Brasil, utilizados como bonificação, serão pagos em decorrência do cumprimento das metas previstas pelas legislações vigentes e deverão ser aplicados da forma seguinte:

- I. 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados em melhorias, manutenções, investimentos e/ou custeio na Atenção Primária Municipal;
- II. 50% (cinquenta por cento) serão subdivididos em 40%, estes destinados a servidores das categorias B, C, D e E, 60% destinado a servidores da categoria A descritos no art. 2º, parágrafo único, desta Lei.
- III. Os valores correspondentes aos percentuais dispostos no inciso anterior serão repassados no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta Lei, considerando para efeitos de rateio a porcentagem referidas no inciso II.

§ 1º - O pagamento da bonificação aos servidores será de acordo com o cumprimento dos indicadores com a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 2º - A bonificação não será devida ao servidor quando:

- I. Não for assíduo ou pontual; será considerado inassiduidade para fins desta Lei, 02(duas) ou mais faltas injustificadas dentro do mês, ou 10(dez) faltas alternadas dentro do mesmo ano civil; será considerada impontualidade o horário não trabalhado em frações que superem 15(quinze) minutos na entrada ou na saída, ocorridas 02(duas) ou mais vezes dentro do mês, e 10(dez) ou mais vezes dentro do mesmo ano civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



- II. Quando estiver em licença para tratamento da própria saúde, superior a 15(quinze) dias no mês;
- III. Quando estiver em licença por acidente em serviço, superior a 15(quinze) dias do mês;
- IV. Quando estiver em licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 15 (quinze) dias no mês;
- V. Licença maternidade;
- VI. Férias regulares e Prêmio.

§ 3º - Os valores individuais a que se refere esse artigo e parágrafos serão definidos mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Pedras de Maria da Cruz/MG, observando-se a totalidade do repasse.

§ 4º - Serão analisados a cada quadrimestre os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, e os indicadores extraordinários municipais, mensurando os resultados e exaltando a qualidade dos serviços.

TITULO IV DOS PAGAMENTOS

Art. 6º - O valor referente à bonificação se dará em comum acordo com os seguintes pontos:

- I - Terá pagamento, na folha, sendo destacado como bonificação financeira;
- II - Serão aplicados os descontos previdenciários sobre a bonificação, conforme art. 6º da Lei Complementar nº 44/2015;
- III - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes.
- IV - A Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde analisará, junto ao Conselho Municipal de Saúde, os Indicadores de Desempenho, afim de confrontar se o pagamento está correto em relação aos resultados alcançados.
- V - A Comissão de Avaliação será composta por 02(dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde – sendo o Secretário Municipal de Saúde e outro servidor, nomeado pela Secretaria de Saúde, acompanhado de 02(dois) suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício da função correspondente a nível fixado em Lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Administração, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, a relação de pagamentos e demais documentos associados à bonificação.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da bonificação financeira será efetivado no mês subsequente ao da apuração a que se refere o caput deste artigo.

Art. 8º - Atos necessários à implantação, controle e regulamento da bonificação financeira poderão ser realizados através de Decreto do Executivo.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

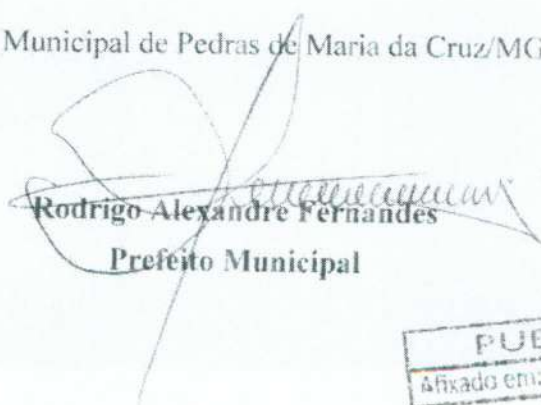
Art. 9º - Para receber a bonificação, os profissionais citados nesta Lei deverão cumprir obrigatoriamente a jornada de trabalho semanal.

Art. 10º - O controle de jornada dos profissionais será feito por registro de ponto, onde conste o início, término e os intervalos intrajornada.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexistência do registro de ponto, seja eletrônico ou manual, configurará ausência do profissional ao trabalho, salvo justificativa aceita pelo coordenador da unidade e devidamente fundamentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG, 15 de março de 2024


Rodrigo Alexandre Fernandes

Prefeito Municipal

